CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 058/2012

ANO

2012

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2012

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº198, de 10 de fevereiro de 2011

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [X] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 24 / 04 / 2012

Presidente

Discussão:

☐ ÚNICA ☒ DUAS

Processo de Votação:

☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

☐ Maioria SIMPLES ☒ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 04 / 2012 ☒ APROVADO 24 / 04 / 2012

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ ☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 04 / 2012

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 54 / 2012 *Data: 25 / 04 / 2012*

AUTÓGRAFO Nº 54/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2012

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A ementa da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Art. 2º - Os artigos 5º e 49 da Lei Complementar nº 198/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I –;
II –
III – Professor de Ensino Fundamental II – PEB II e de Atendimento educacional especializado.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -

Art. 49 – As atribuições para os cargos do magistério passam as constantes do anexo 1 da presente lei".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de abril de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

ANEXO 01

Lei Complementar nº _____/2012.

Denominação do Cargo	Forma de Provimento do Cargo	Requisitos Mínimos para o Provimento do Cargo	Atribuições
Professor de Educação Básica I de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, de graduação plena, com habilitação na área de atuação	- Docência em classes de Educação Infantil - Cuidado e educação das crianças - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem das crianças - Integrar-se com a comunidade e família - Avaliar o desenvolvimento infantil, registrá-lo, sem objetivo de promoção
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, de graduação plena, com habilitação na área de atuação	- Docência nas classes comuns de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental ou Ciclo I - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem dos alunos - Cumprir os dias letivos previstos - Elaborar e executar plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola - Prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento - Controlar sistematicamente a freqüência dos alunos e informar os pais e/ou responsáveis - Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o rendimento dos filhos - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social; - Desenvolver-se profissionalmente - Participar da avaliação da escola

Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em cursos de Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou detentor de diploma de nível superior, com formação pedagógica docente nas disciplinas do currículo da Educação Básica	- Docência nas classes dos anos finais do Ensino Fundamental ou Ciclo II - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem dos alunos nos componentes curriculares de sua área - Cumprir os dias e horas-aulas letivos - Elaborar e executar plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola
Professor de Educação Básica II para Atendimento Educacional Especializado	Concurso Público de Provas e Títulos	Conforme legislação vigente	- Elaborar e executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: * a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; * a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; * o tipo de atendimento conforme as necessidades específicas dos alunos; *o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, **na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;** - **Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis** considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; - **Estabelecer a articulação com os professores da sala comum e com demais profissionais da escola,** visando à disponibilização dos recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; - **Orientar os demais professores e as famílias** sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo

			aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; - **Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos;** ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para aluno com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso de recursos de Tecnologia Assistida – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
Diretor de Escola Infantil	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica - Administrar o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros - Orientar e controlar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social - Informar os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA - Possibilitar ações de enriquecimento e valorização profissional - promover gestão democrática
Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I e Ciclo II	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica - Administrar o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros - Orientar e controlar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos

			- Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social - Informar os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA - Possibilitar ações de enriquecimento e valorização profissional - promover gestão democrática - Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei - Promover programas especiais de recuperação de aprendizagem
Coordenador de Educação Especial	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área de necessidade especial. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os professores das classes comuns, funcionários e das salas de recurso - Matricular e acompanhar os alunos com deficiência nas classes correspondentes à sua idade cronológica - Elaborar o plano de trabalho com a equipe de docentes - Articular-se com as famílias e com a comunidade escolar e local para uma educação de inclusão - Promover capacitações em reuniões e cursos de extensão, como forma de qualificar e valorizar o profissional - Atender aos portadores de necessidade especiais super-dotados - Promover a flexibilização dos conteúdos, metodologias e avaliação dos deficientes - Providenciar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos necessitados e acompanhar sua aplicabilidade
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os professores sob suas responsabilidades - Orientar a vida escolar dos alunos do EJA - Elaborar plano de trabalho com a equipe de docentes - Articular-se com as famílias e com a comunidade escolar e local - Promover capacitações e formas de qualificação profissional - Acompanhar o projeto pedagógico das escolas, bem como o

			rendimento escolar e a freqüência dos alunos
Coordenador Educacional dos Ciclo I e Ciclo II	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou curso de pós-graduação nos termos da legislação vigente. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar - Elaborar plano de trabalho com a equipe - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático - Participar de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes - Orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos - Controle de freqüência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências
Supervisor Escolar	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Atribuição de assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle do processo educacional, nos seus aspectos formais (administrativo) e pedagógicos - Atuar como um especialista com a incumbência de contribuir para o aprimoramento do trabalho da equipe escolar - Exercer ações articuladas entre a administração e o pedagógico, respeitando a autonomia das escolas - Atuar na organização e funcionamento escolar, planos escolares, regimento escolar, na vida escolar dos alunos, pessoal docente e técnico - Corrigir os rumos da organização escolar, contribuindo para o aprimoramento do processo educacional
Assessor Técnico de Planejamento Educacional	Provimento em comissão de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em cargos docentes/suporte pedagógico.	- Planejamento das normas e diretrizes para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas - Planejamento das normas regimentais e dos planos das escolas: plano de gestão, planos de ensino e planos de cursos - Normas internas visando a organização e funcionamento das escolas: demanda escolar, documentação escolar, matrizes curriculares, calendário escolar, processos avaliatórios dos profissionais, das instituições escolares e dos alunos - Participação na equipe de gestores escolares para tomada de

			decisões administrativas e pedagógicas - Participação no processo de atribuição de classes/aulas - Participação nos conselhos municipais: Fundeb, Conselho Municipal de Educação - Orientação técnico-pedagógico aos gestores escolares e docentes - Promoção de capacitação de gestores e docentes para a melhoria da qualificação profissional - Reuniões com a equipe central da SME com fins administrativos e pedagógicos

Mensagem nº 049/2012

Santa Fé do Sul, 20 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Há a necessidade de complementar a lei supra, pelos motivos abaixo:

I. quanto ao teor da lei: trata não apenas do Estatuto do Magistério, como também, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

II. complementar o inciso III do inciso V do artigo 5º para deixar bem especificada a função do PEB II que trabalha em salas de recurso multifuncional, com crianças portadoras de necessidades especiais; e

III. complementar o artigo 49, especificando as atribuições dos cargos dos profissionais da Educação.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A ementa da Lei Complementar nº 198, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Art. 2º - Os artigos 5º e 49 da Lei Complementar nº 198/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I –;
II –
III – Professor de Ensino Fundamental II – PEB II e de Atendimento educacional especializado.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -

Art. 49 – As atribuições para os cargos do magistério passam as constantes do anexo 1 da presente lei".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de abril de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
24 ABR 2012
PROT. Nº 139
PROTOCOLO

ANEXO 01

Lei Complementar nº _____/2012.

Denominação do Cargo	Forma de Provimento do Cargo	Requisitos Mínimos para o Provimento do Cargo	Atribuições
Professor de Educação Básica I de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, de graduação plena, com habilitação na área de atuação	- Docência em classes de Educação Infantil - Cuidado e educação das crianças - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem das crianças - Integrar-se com a comunidade e família - Avaliar o desenvolvimento infantil, registrá-lo, sem objetivo de promoção
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, de graduação plena, com habilitação na área de atuação	- Docência nas classes comuns de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental ou Ciclo I - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem dos alunos - Cumprir os dias letivos previstos - Elaborar e executar plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola - Prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento - Controlar sistematicamente a freqüência dos alunos e informar os pais e/ou responsáveis - Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o rendimento dos filhos - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social; - Desenvolver-se profissionalmente - Participar da avaliação da escola
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Nível superior, em cursos de Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou detentor de diploma de nível superior, com formação pedagógica docente nas disciplinas do currículo da Educação Básica	- Docência nas classes dos anos finais do Ensino Fundamental ou Ciclo II - Participação na elaboração e execução da proposta pedagógica da escola - Zelar pela aprendizagem dos alunos nos componentes curriculares de sua área - Cumprir os dias e horas-aulas letivos

			- Elaborar e executar plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola
Professor de Educação Básica II para Atendimento Educacional Especializado	Concurso Público de Provas e Títulos	Conforme legislação vigente	- Elaborar e executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: * a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; * a definição e a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; * o tipo de atendimento conforme as necessidades específicas dos alunos; *o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, **na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola**; - **Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis** considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; - **Estabelecer a articulação com os professores da sala comum e com demais profissionais da escola,** visando à disponibilização dos recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; - **Orientar os demais professores e as famílias** sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; - **Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos;** ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para aluno com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso de recursos de Tecnologia Assistida – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas

			habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
Diretor de Escola Infantil	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica - Administrar o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros - Orientar e controlar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social - Informar os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA - Possibilitar ações de enriquecimento e valorização profissional - promover gestão democrática
Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I e Ciclo II	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica - Administrar o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros - Orientar e controlar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e social - Informar os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA - Possibilitar ações de enriquecimento e valorização profissional - promover gestão democrática - Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei - Promover programas especiais de recuperação de aprendizagem
Coordenador de Educação Especial	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área de necessidade especial. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os professores das classes comuns, funcionários e das salas de recurso - Matricular e acompanhar os alunos com deficiência nas classes correspondentes à sua idade cronológica - Elaborar o plano de trabalho com a equipe de docentes - Articular-se com as famílias e com a comunidade escolar e local para uma educação de inclusão - Promover capacitações em reuniões e cursos de extensão,

			como forma de qualificar e valorizar o profissional - Atender aos portadores de necessidade especiais super-dotados - Promover a flexibilização dos conteúdos, metodologias e avaliação dos deficientes - Providenciar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos necessitados e acompanhar sua aplicabilidade
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os professores sob suas responsabilidades - Orientar a vida escolar dos alunos do EJA - Elaborar plano de trabalho com a equipe de docentes - Articular-se com as famílias e com a comunidade escolar e local - Promover capacitações e formas de qualificação profissional - Acompanhar o projeto pedagógico das escolas, bem como o rendimento escolar e a freqüência dos alunos
Coordenador Educacional dos Ciclo I e Ciclo II	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou curso de pós-graduação nos termos da legislação vigente. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas - Orientar os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar - Elaborar plano de trabalho com a equipe - Articular-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático - Participar de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes - Orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos - Controle de freqüência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências
Supervisor Escolar	Provimento em comissão dentre os docentes efetivos, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino público.	- Atribuição de assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle do processo educacional, nos seus aspectos formais (administrativo) e pedagógicos - Atuar como um especialista com a incumbência de contribuir para o aprimoramento do trabalho da equipe escolar - Exercer ações articuladas entre a administração e o pedagógico, respeitando a autonomia das escolas - Atuar na organização e funcionamento escolar, planos escolares, regimento escolar, na vida escolar dos alunos, pessoal docente e técnico

			- Corrigir os rumos da organização escolar, contribuindo para o aprimoramento do processo educacional
Assessor Técnico de Planejamento Educacional	Provimento em comissão de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em cargos docentes/suporte pedagógico.	- Planejamento das normas e diretrizes para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas - Planejamento das normas regimentais e dos planos das escolas: plano de gestão, planos de ensino e planos de cursos - Normas internas visando a organização e funcionamento das escolas: demanda escolar, documentação escolar, matrizes curriculares, calendário escolar, processos avaliatórios dos profissionais, das instituições escolares e dos alunos - Participação na equipe de gestores escolares para tomada de decisões administrativas e pedagógicas - Participação no processo de atribuição de classes/aulas - Participação nos conselhos municipais: Fundeb, Conselho Municipal de Educação - Orientação técnico-pedagógico aos gestores escolares e docentes - Promoção de capacitação de gestores e docentes para a melhoria da qualificação profissional - Reuniões com a equipe central da SME com fins administrativos e pedagógicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui o Estatuto do Magistério Público de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre os profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, instituindo o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Santa Fé do Sul, em consonância com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996, e no artigo 4º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com a Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.207, de 15 de outubro de 1998 e demais normas legais que regem as relações funcionais entre a Administração Pública e seus servidores.

Art. 2º - Esta lei reestrutura e reorganiza o Magistério Público Municipal com base nos seguintes princípios:

I – reconhecimento da Educação Básica Pública e gratuita como direito de todos e dever do poder público local;

II – a gestão democrática da educação;

III – a garantia do padrão da qualidade do ensino público;

IV – a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, a diversidade cultural e as práticas sociais;

V – a valorização dos profissionais do Magistério Público;

VI – o financiamento público da educação que leva em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade;

VII – a promoção da integração do Sistema Municipal de Ensino às políticas nacionais e estaduais visando a melhoria de formação e qualificação dos profissionais;

VIII – a remuneração condígna para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, com base no piso salarial profissional instituído nacionalmente;

IX – o acesso ao cargo público por concurso público de provas e títulos;

X – a progressão salarial na carreira, com base na titulação, experiência profissional, desempenho profissional, atualização de conhecimento e competências, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço;

IX – **Função** – o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas aos profissionais do magistério, inerentes ao cargo que ocupa ou referente a determinados serviços;

X – Nível – grau de habilitação exigido para os profissionais do magistério;

CAPITULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o Magistério Público da Educação Básica os profissionais:

I – que desempenham atividades de docência e;

II – os que oferecem suporte pedagógico direto à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 5º - São considerados docentes os profissionais da Educação Básica:

I – Professor de Educação Infantil – PEB I;

II – Professor de Ensino Fundamental I – PEB I;

III – Professor de Ensino Fundamental II – PEB II.

§ 1º - A passagem do Cargo de PEB I para PEB II será feita através de Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º - Para exercer função de PEB I de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, será feita a opção anual por parte do candidato, no processo da atribuição de classes/aulas.

§ 3º - O tempo de permanência ou atuação do docente PEB I na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, será valorizado e computado no processo de evolução funcional, como um dos indicadores de avaliação de desempenho profissional.

Art. 6º - São considerados profissionais que exercem suporte pedagógico direto a docência, aqueles que exercem as funções de administração, planejamento, supervisão, orientação educacional, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico:

Parágrafo Único: Lei especifica estabelecerá o quadro de cargos dos profissionais que exerce suporte pedagógico direto a docência.

SEÇÃO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º - Os profissionais do magistério deverão atuar nas seguintes áreas:

I – Docentes:

será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, com título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 46 – A formação de profissionais da educação terá uma sólida base que propicia o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho.

Art. 47 – A Administração Municipal, em colaboração com os demais Sistemas de Ensino, deverá promover a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério, como forma de valorizar o profissional e obter a melhoria do padrão de qualidade de ensino, levando-se em consideração:

I) a prioridade em áreas curriculares onde se diagnosticar maiores dificuldades;

II) a utilização de recursos e tecnologias diversificadas, incluindo os da educação à distância;

III) a utilização das horas de trabalho pedagógico coletivo como momentos de formação dos profissionais da educação.

Art. 48 – Será concedida licença ao profissional do magistério para aperfeiçoamento e formação continuada, promovendo sua qualificação, sem interferir no processo de aprendizagem dos alunos e na remuneração do profissional.

§ 1º - No caso de licença para qualificação profissional, o tempo no cargo será computado para todos os fins de direito;

§ 2º - A Administração Municipal poderá conceder períodos de licença Sabáticas, adquiridas após sete anos de exercício, com regras e duração estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 49 – As atribuições para os cargos do magistério constam de tabela em anexo.

CAPITULO VII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 50 – Para fins de atribuição de classes / aulas os docentes titulares de cargo, do mesmo campo de atuação, serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à habilitação:

a) os portadores de formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, correspondente ao cargo de atuação docente.

II – Quanto ao tempo de serviço:

a) Os que contarem maior tempo como docente no cargo efetivo, no campo de atuação, no serviço de Magistério Público Municipal de Santa Fé do Sul;
b) Os que contarem maior tempo na função docente, no respectivo campo de atuação, no serviço de Magistério Publico Municipal de Santa Fé do Sul;
c) Os que contarem maior tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na Educação Básica, em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo.

§ 1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao docente que tiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§ 2º - Para efeitos de concessão da gratificação para atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente as afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionaria gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas e doação de sangue.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária."

Art. 79 - Os artigos 32 e 35 da Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 – Os docentes, detentores de cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto, Professor I e Professor da Educação Básica I, admitidos até a data da promulgação da presente lei, estão submetidos a Jornada Completa de Trabalho Docente – JCTD, correspondente a 30 (trinta) horas semanais."

"Artigo 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por atividades de suporte pedagógico a docência, no percentual de até 15% (quinze por cento) aos cargos referentes ao suporte pedagógico a docência, que atuarem na Educação Básica."

Art. 80 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 81 – Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 84 e 85, ambas de 17 de dezembro de 2002; nº 101 e 102, ambas de 24 de novembro de 2005; nº 106, de 29 de março de 2006; nº 109, de 05 de maio de 2006, nº 116, de 04 de fevereiro de 2007 e nº 144, de 13 de dezembro de 2007, Lei nº 2673, de 28 de janeiro de 2010, e Lei Complementar nº 194 de 13 de dezembro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

Processo nº. 058/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2012.

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº198, de 10 de fevereiro de 2011".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça

Processo nº. 058/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2012.

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº198, de 10 de fevereiro de 2011".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

a) vereador EDSON MARCOS BARBIERI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ELIO MILER
Membro

a: atacomis

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº198, de 10 de fevereiro de 2011".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de abril de 2012

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência